



Portaria n.º 396, de 31 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância em avaliar a conformidade das empresas que fabricam extintores de incêndio, no âmbito do SBAC;

Considerando que a certificação de auditores de fabricação de extintores de incêndio irá contribuir para proporcionar mais credibilidade ao setor;

Considerando a contínua atualização do Programa de Avaliação da Conformidade de Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Certificação de Auditores de Fabricação de Extintores de Incêndio, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 172, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Estabelecer que a certificação dos profissionais especificados no artigo 1º será voluntária e realizada por Organismos de Avaliação da Conformidade Acreditados pelo Inmetro, com base no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES DE FABRICAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 396 / 2007

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para a certificação de Auditores de Fabricação de Extintores de Incêndio, visando elevar o grau de confiança na conformidade do produto em relação ao regulamento aplicável e o aumento da credibilidade das auditorias.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17024: 2004	Avaliação da Conformidade – Requisitos gerais para organismos que realizam certificação de pessoas
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e Princípios Gerais
ABNT ISO 19011:2002	Diretrizes para auditorias de Sistema de Gestão da Qualidade e/ou Ambiental
ABNT NBR 10721:2006	Extintores de Incêndio com carga de pó
ABNT NBR 11715:2003	Extintores de Incêndio com carga d'água
ABNT NBR 11716:2006	Extintores de Incêndio com carga de Dióxido de Carbono (Gás Carbônico)
ABNT NBR 11751: 2006	Extintores de Incêndio com carga para Espuma Mecânica
ABNT NBR 11762:2006	Extintores de Incêndio Portáteis em carga de Halogenado
Portaria Inmetro n.º 337 / 2007	Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação ou Importação de Extintores de Incêndio
Portaria Inmetro n.º 158/2006	Regulamento de Avaliação da Conformidade para Registro de Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Portaria Inmetro n.º 173/2006	Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio
Portaria Inmetro n.º 73/2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Manual de Aplicação Inmetro – Selos de Identificação da Conformidade	

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, é adotada a definição do subitem 3.1, complementada pelas contidas no item 2 deste regulamento.

3.1 Auditor de Fabricação de Extintores de Incêndio

Pessoa com atributos pessoais e capacidade demonstrada para aplicar conhecimentos e habilidades para a realização de auditorias de fabricação de extintores de incêndio, de acordo com os referenciais normativos aplicáveis.

4 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial

ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira Registrada
OPC	Organismo de Certificação de Pessoas
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para Auditores de Fabricação de Extintores de Incêndio contemplados por este RAC é o da certificação, caráter voluntário.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Atributos pessoais

O candidato deve possuir atributos pessoais conforme descritos na NBR ISO 19011:202, subitem 7.2.

6.1.2 Conhecimentos e Habilidades

O candidato deve demonstrar capacidade para aplicar os conhecimentos e habilidades descritos na NBR ISO 19011:2002 nos subitens 7.3.1 e 7.3.2, além de:

- a) Ter competência referentes a projeto, fabricação, montagem, inspeção técnica e manutenção de vasos de pressão e/ou extintores de incêndio;
- b) Conhecer as normas de Extintores de Incêndio, constantes deste regulamento;
- c) Ser capaz de analisar o memorial descritivo e o manual técnico dos projetos de Extintores de Incêndio;
- d) Ler e interpretar desenho de conjunto;
- e) Dominar o RAC para Fabricação ou Importação de Extintores de Incêndio – Portaria Inmetro n.º 337 / 2007;
- f) Conhecer o RAC para Registro de Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio – Portaria Inmetro n.º 158/2006, e o RTQ para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio – Portaria Inmetro n.º 173/2006;

6.1.3 Educação

O candidato deve ter formação de nível superior ou de técnico de nível médio.

6.1.4 Experiência Profissional

6.1.4.1 O candidato deve ter experiência profissional em atividades referentes a projeto, fabricação, montagem, inspeção técnica e manutenção de vasos de pressão e/ou extintores de incêndio.

6.1.4.2 O candidato com nível superior deve comprovar experiência profissional em vasos de pressão e/ou extintores de incêndio, sendo um mínimo de 2 (dois) anos em projeto, fabricação e montagem, ou 1 (um) ano em inspeção técnica e manutenção.

6.1.4.3 O candidato com formação em técnico de nível médio deve comprovar experiência profissional em vasos de pressão e/ou extintores de incêndio, sendo um mínimo de 4 (quatro) anos em projeto, fabricação e montagem, ou 2 (dois) anos em inspeção técnica e manutenção.

Nota: períodos de estágios não são considerados para o cumprimento deste critério

6.1.5 Treinamento em Auditoria

6.1.5.1 O candidato deve ter completado o curso de treinamento de 40 (quarenta) horas de Auditor de Sistema de Gestão da Qualidade – NBR ISO 9001:2000.

6.1.5.2 O candidato deve realizar um treinamento de 24 (vinte e quatro) horas objetivando adquirir conhecimento nas normas específicas, leis, regulamentos, princípios, métodos e técnicas pertinentes à fabricação de extintores de incêndio.

6.1.5.3 Para efeitos de transição, o candidato que não atenda ao requisito do subitem 6.1.5.2 poderá atuar como auditor, por um período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Regulamento.

6.1.6 Experiência em Auditoria

6.1.6.1 O candidato deve comprovar experiência em 4 (quatro) auditorias completas de um total previsto de, no mínimo, 20 (vinte dias) de experiência em auditoria como um auditor em treinamento sob direção e orientação de um auditor líder.

6.1.6.2 O auditor deve evidenciar competência para realizar auditoria conforme os passos descritos na NBR ISO 19011:2002, subitem 6.3 a 6.6. A última experiência em auditoria deve ter sido adquirida nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à solicitação da certificação.

6.1.7 Declaração Pessoal

O candidato deve emitir declaração de próprio punho, concordando e comprometendo-se a atender ao Código de Ética de Auditor, anexo B deste Regulamento.

6.1.8 Exames

6.1.8.1 O candidato deve realizar um exame teórico e um prático, com base nos conhecimentos e habilidades exigidos no item 6.1.2.

6.1.8.2 O candidato é considerado aprovado quando obtiver, aproveitamento igual ou superior a 50% por item de conhecimento da estrutura da prova e aproveitamento igual ou superior a 70% em cada prova.

6.1.8.3 O exame prático deve ser realizado até 45 dias após a realização do exame teórico. Caso não seja realizado, o candidato terá o exame teórico cancelado.

6.1.9 Reexame

6.1.9.1 O candidato que não obtiver aprovação em qualquer dos exames pode requerer por mais duas vezes outro exame, sem necessidade de refazer as provas nas quais obteve aprovação, desde que realizado em prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de divulgação do resultado.

6.1.9.2 O candidato reprovado em uma terceira tentativa só pode requerer um novo exame decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo fazer os exames em sua totalidade.

6.1.10 Prazo de Validade da Certificação

A certificação de auditor de fabricação de extintores de incêndio tem um prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da emissão do certificado.

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Cada auditor certificado deve apresentar ao OPC, a cada 12 (doze) meses a contar da data da emissão do certificado, registros das auditorias realizadas, bem como de seu desenvolvimento profissional.

Nota: podem ser consideradas como atividades de desenvolvimento profissional publicar artigos, ministrar treinamentos, participar de cursos, seminários e congressos, e participar do desenvolvimento de normas técnicas, entre outras.

6.2.2 O OPC deve verificar se o conteúdo das atividades de desenvolvimento profissional está alinhado com os requisitos descritos no subitem 6.1.2.

6.3 Recertificação

6.3.1 Para recertificação e durante o período de validade da sua certificação, o auditor deve ter participado de seis auditorias completas, no mínimo, em fabricação de extintores de incêndio, abrangendo todas as etapas de uma auditoria, conforme previsto na NBR ISO 19011:2002.

6.3.2 O intervalo máximo entre auditorias sucessivas deve ser de 12 (doze) meses.

6.3.3 O auditor deve ter, no mínimo, quarenta e cinco horas de desenvolvimento profissional no período de validade da sua certificação.

6.4 Informação ao Candidato

6.4.1 Nos casos de não certificação, não manutenção da certificação, não recertificação ou ainda da certificação por qualquer motivo, o OPC deve apresentar de forma imediata e transparente ao candidato as informações inerentes.

7. TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

7.1 O OPC deve possuir procedimentos documentados para o tratamento de reclamações relativas à certificação, recertificação, suspensão e cancelamento da certificação, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Definição de responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- b) Orientação para responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido;
- c) Obrigatoriedade de cálculo estatístico que evidencie o número de reclamações formuladas nos últimos 18 meses e o tempo médio de resolução;
- d) Obrigatoriedade da realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias;
- e) Obrigatoriedade de devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;
- f) Obrigatoriedade do mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses;
- g) Procedimento para apelação dos candidatos.

7.2 Um procedimento documentado deve ser estabelecido para definir os controles necessários para identificação, armazenamento, proteção, recuperação, tempo de retenção e descarte dos registros de tratamento de reclamações. Estes registros devem contemplar o estabelecido no subitem 7.1, alíneas c, d, e, f.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, tem o objetivo de indicar que os serviços, prestados pelo auditor, estão em conformidade com este regulamento.

8.1 A identificação da conformidade é feita por meio do Selo de Identificação da Conformidade, que neste caso estará impresso em um certificado.

8.2 Especificação de Selo

8.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar impresso no certificado, de forma visível, conforme estabelecido no Anexo A, deste regulamento.

8.2.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 73/2006 e com o Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade.

8.3 Concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

8.3.1 A concessão da autorização do Selo de Identificação da Conformidade será feita através de instrumento formal assinado entre o OPC e o candidato e após a consolidação e aprovação da solicitação, com conseqüente atestação da conformidade.

8.3.2 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do auditor certificado, para o Inmetro e/ou OPC.

8.3.3 O OPC deve atestar a conformidade, através da emissão de um certificado para o candidato que obtiver o atendimento pleno aos critérios deste regulamento, devendo conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome completo do auditor certificado;
- b) Número de registro do OPC;
- c) Data da certificação;
- d) Data da expiração do certificado;
- e) Escopo da certificação;
- f) Nome, logo e assinatura do OPC;
- g) Mecanismo de avaliação da conformidade;
- h) Identificação unívoca do Certificado (número do Certificado).

8.4 Suspensão ou cancelamento da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

8.4.1 A suspensão ou cancelamento ocorre quando não houver atendimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Regulamento.

8.4.2 O Auditor de Fabricação de Extintores de Incêndio certificado que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeito às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006.

9 PERFIL DO ORGANISMO CERTIFICADOR

O OPC certificador do auditor não deve ser OCP de Extintores de Incêndio nem laboratório acreditado para deste escopo.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Do Auditor Certificado

10.1.1 Atender todas as condições estabelecidas neste regulamento, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à obtenção e/ou manutenção da Certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2 Atender as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OPC, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.3 Manter as condições que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OPC, sobre qualquer modificação que possa afetar essas condições.

10.1.4 Tornar claro, ao fazer referência à certificação obtida, que possui uma certificação de Auditor de Fabricação de Extintor de Incêndio, em conformidade com este regulamento.

10.1.5 No caso de suspensão ou cancelamento da autorização para o uso do Selo de Identificação da conformidade, o auditor deverá cessar uso do selo e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma de acordo com o estabelecido pela Portaria Inmetro 73/2006.

10.2 Do OPC

10.2.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste Regulamento, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Informar ao Inmetro a relação das certificações emitidas, no prazo máximo de 5 dias corridos, utilizando o banco de dados disponibilizado pelo Inmetro, bem como a suspensão e cancelamento das mesmas.

10.2.3 Responsabilizar-se pela implementação do Programa de Avaliação da Conformidade definido neste Regulamento.

10.2.4 Repassar ao auditor certificada as exigências estabelecidas pelo Inmetro que os impactem, principalmente quanto ao uso correto do Selo de Identificação da Conformidade.

ANEXO A MODELO DE CERTIFICADO COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Figura 1 – Modelo de Certificado

Nome do Organismo
certifica que

Conteúdo do texto:
Nome completo do auditor certificado;
Escopo da certificação;
Mecanismo de avaliação da conformidade;

Certificado nº
Data da certificação;
Data da expiração do certificado

Nome do OPC



ANEXO B – CÓDIGO DE ÉTICA DOS AUDITORES

- a) Agir profissionalmente, de forma íntegra e livre de tendências;
- b) Empenhar-se para o aumento da competência e do prestígio da profissão de auditor;
- c) Apoiar os colegas de trabalho, ou que estiverem sob sua supervisão, no desenvolvimento de habilidades em gestão da qualidade e auditorias;
- d) Não representar interesses conflitantes ou competitivos e declarar para seus clientes ou empregadores quaisquer relacionamentos que possam influenciar os seus julgamentos;
- e) Não discutir ou declarar qualquer informação relativa à auditoria, a menos que autorizado por escrito pelo auditado e pela organização auditada;
- f) Não aceitar qualquer incentivo, comissão, presente ou outros benefícios das organizações auditadas, seus empregados ou quaisquer grupos de interesse ou permitir que colegas o aceitem;
- g) Não comunicar intencionalmente informação falsa ou enganosa que possa comprometer a integridade de qualquer auditoria ou do processo de certificação de auditor;
- h) Não agir de maneira que possa vir a prejudicar a reputação do OPC ou do processo de certificação de auditores;
- i) Prestar total cooperação com investigações, na eventualidade de alguma quebra deste Código.